

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.103/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITU MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica concedido, a partir de 19 de 'setembro de 1990, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionarios da Camara Municipal de Pirassununga, quer ativos e inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos, 1, 2 e 3, da lei nº 2.089, de 26 de julho de - '1990.

Artigo 29)- Fica majorada na mesma proporção do' artigo 19 da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, 'da lei nº 2.089, de 26 de julho de 1990.

Artigo 39)- Fica, consequentemente, a partir de' 19 de setembro do ano em curso, fazendo parte integran le da presente lei os Anexos 1,2,3 e 4 da lei nº 2.089, de 26 de julho de 1990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 40) - As despesas decorrentes da execução' desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da 'lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Setempro de 1990.

- EUBERTO NEMESTO PEREIRA DE GODOY

Prefeit Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração